



LEI COMPLEMENTAR Nº 11/ 2002

Institui a contribuição para o custeio dos Serviços de Iluminação Pública COSIP, e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída, nos termos do art. 149-A da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela EC nº 39/02, de 19/12/2002 a Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, devida pelos consumidores residenciais e não residenciais de energia elétrica, destinada ao custeio do serviço de iluminação pública.

§ 1º - Considera-se serviço de iluminação pública aquele destinado a iluminar vias e logradouros públicos, bem como quaisquer outros bens públicos de uso comum, assim como de atividades acessórias de instalação, manutenção e expansão da respectiva rede de iluminação, inclusive a realização de eventos públicos.

§ 2º - São contribuintes da COSIP os consumidores situados tanto na área urbana como na área rural.

Art. 2º - A contribuição de que trata o artigo anterior corresponderá ao custo mensal do serviço de iluminação pública, rateado entre os contribuintes, de acordo com os níveis individuais de consumo mensal de energia elétrica, de acordo com a seguinte tabela:

FAIXA DE CONSUMO DE ENERGIA	PERCENTUAL POR CONTRIBUINTE	
	RESIDENCIAL	NÃO RESIDENCIAL
I. 0 a 50 Kwh	1,50	3,00
II. 51 a 100 Kwh	2,50	5,00
III. 101 a 200 Kwh	3,50	7,00
IV. 201 a 400 Kwh	5,00	10,00
V. 401 a 800 Kwh	10,00	20,00
VI. acima de 800 Kwh	20,00	40,00

Parágrafo único – O valor da contribuição, estabelecido na forma desse artigo, será apurado e cobrado, mensalmente, por meio de nota fiscal fatura, emitida pela concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica.

Art. – 3º O valor da contribuição de que trata esta Lei complementar será reajustado, na mesma ocasião e percentual aplicado às tarefas de fornecimento de energia elétrica, definido pela Cooperativa de Eletrificação.



Art. – 4º - Fica o poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Cooperativa de Eletrificação, para operacionalizar a apuração e cobrança da contribuição de que trata esta Lei Complementar, bem como a respectiva prestação de serviço de iluminação pública de interesse do Município.

§ 1º - A Cooperativa de Eletrificação deverá contabilizar, mensalmente, o produto da arrecadação da COSIP, em conta própria, e fornecerá à Secretaria Municipal de Finanças, até o dia 15 do mês subsequente ao do recolhimento, o demonstrativo de arrecadação.

§ 2º - O saldo verificado no balanço da contabilidade da COSIP deverá ser aplicado pela Cooperativa de Eletrificação, em serviços de iluminação pública, preferencialmente nas ruas ainda não beneficiadas pelo serviço de acordo com a programação e autorização da Prefeitura Municipal de Paulo Lopes.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças a administração e fiscalização da contribuição de que trata esta Lei Complementar.

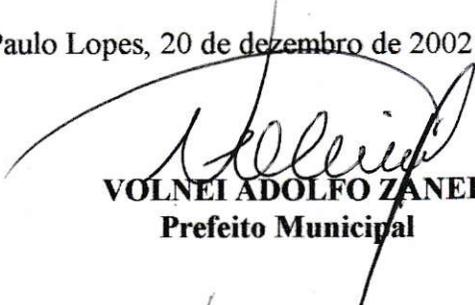
Art. 6º - O produto da arrecadação da contribuição de que trata esta Lei Complementar será integralmente destinado ao Fundo Especial para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública – FECOSIP.

Parágrafo Único – A Prefeitura Municipal de Paulo Lopes, poderá aplicar os recursos arrecadados pela COSIP em eventos e atividades que tenham caráter público.

Art. 7º - Fica revogada a Lei nº 922 de 18/12/2000

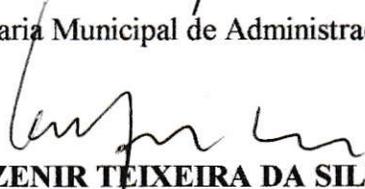
Art. 8º- Esta Lei Complementar entre em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 01/01/2003.

Paulo Lopes, 20 de dezembro de 2002



VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 20 de dezembro de 2002.



LUZENIR TEIXEIRA DA SILVA
Secretário da Administração